AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.246 - MG (2017/0240036-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	DOLIRIS PEREIRA MACHADO
AGRAVANTE	:	HELENITA PINTO MELO LOPES
AGRAVANTE	:	JOSE MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG020180N
		BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE JOAO MONLEVADE
INTERES.	:	WILSON STARLING JÚNIOR
INTERES.	:	ANTONIO BATISTA MIRANDA
INTERES.	:	ROBERTO ROMUALDO DE OLIVEIRA
INTERES.	:	JOSE ARCENIO DE MAGALHAES
INTERES.	:	LUIZ CLAUDIO DO PATROCINIO
INTERES.	:	LUIZ GONZAGA BICALHO
INTERES.	:	SINVAL JACINTO DIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULAS 83 E 182 DO STJ.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, cabe às partes insurgentes, na petição do seu agravo interno, impugnar especificamente os fundamentos da decisão combatida, o que, na hipótese dos autos, não foi atendido.

2. Com relação à incidência da Súmula 83/STJ, caberia aos recorrentes apresentar julgados supervenientes ou contemporâneos aos precedentes utilizados na decisão agravada, de modo a demonstrar que a matéria não seria pacífica ou que estaria superada. Precedentes.

3. Incidência da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."

4. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete

Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator